

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
Nº 173/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17328/2022

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA SEDIAR A ESCOLA ALANA BARBOSA II. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, V DA LEI Nº 14.133/2021.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 17328/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021, que tem como objeto a Locação de imóvel para fins não residenciais para sediar a escola anexa Alana Barbosa II, situada na Rua Esperantista, nº 04, bairro: Coqueiro, Belém/PA, no período de 11 de Janeiro/2023 à 11 de Janeiro/2025, tendo sido celebrado o Contrato nº 025/2023 com o Locador Sr. Franciangelo de Souza Braga, no valor global de R\$ 328.766,16 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 066/2022 - DIED;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- c) Termo de Referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- e) Análise e Avaliação de Riscos;
- f) Relatório Técnico-Pedagógico da COEF;
- g) Proposta de Locação do Imóvel;
- h) Contrato de Compra e Venda do Terreno;
- i) RG e Comprovante de Residência do proprietário do imóvel;
- j) Certidão de Cadastro Imobiliário SEFIN;
- k) Apólice de Seguro Comercial com vigência de 15.07.22 a 15.07.23, com comprovante de pagamento;
- l) TJ-PA Processo Judicial Eletrônico – Ação de Adjudicação Compulsória;
- m) Procuração;
- n) Recibo de Compra e Venda;
- o) Planta do Terreno – SEURB;
- p) Comprovante de Isenção IPTU exercícios 2000 a 2011;
- q) Carta de Citação Poder Judiciário;
- r) Escritura Particular de Compra e Venda;
- s) Justificativa – Singularidade do imóvel DIED e DEMA;
- t) Declaração de inexistência de imóvel próprio;
- u) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel - DEMA;
- v) Relatório Fotográfico;
- w) Parecer Jurídico Nº 048/2023;
- x) Extrato de Dotação Orçamentária 2023;
- y) Contrato nº 025/2023 e sua publicação no DOM;

- z) Portaria nº 082/2023 – Designação do fiscal do contrato;
- aa) IPTU 2023 e comprovante de pagamento;
- bb) RMS e SE nº 13099/2023;
- o) Nota de Empenho nº 895/2023 – ED: 339036140000;
- p) Autorização para Contratação, Inexigibilidade de Licitação e sua publicação do DOM;
- q) Justificativa da ausência de Divulgação no PNCP;
- r) Justificativa do DEMA;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 15.06.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que as ocorrências foram regularizadas e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com as seguintes ressalvas:

- Nota de Empenho intempestiva – 15.06.2023;
- Cadastro da Inexigibilidade no Mural do TCM publicado em 06.06.2023;
- Justificativa para o não cadastramento no PNCP com o número de protocolo de cadastro desta SEMEC.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE COM RESSALVAS**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 15 de Junho de 2023.

Coordenadora do Controle Interno